

RESOLUÇÃO 05/2023 de 20 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre o processo de concessão e de renovação de Bolsas de Estudo no âmbito do Programa de Graduação e Pós-Graduação da FAESP. Diretor Executivo da FAESP, no uso de suas atribuições, resolve *ad referendum*, estabelecer a seguinte política de bolsas.

## I. DO COMITÊ DE BOLSAS

**Art. 1º.** – Institui-se permanentemente um Comitê de Bolsas que será composto por 02 (dois) representantes do corpo docente permanente da FAESP indicados por seus pares para exercer a função por 02 (dois) anos e por 1 (um) aluno regularmente matriculados na IES pelo prazo de 1 (um) ano.

§ 1º - O mandato dos membros docentes do Comitê de Bolsas é de 02 (dois) anos, não sendo permitida sua recondução imediata ao término de um mandato.

§ 2º - O mandato dos membros discentes do Comitê de Bolsas é de 01 (um) ano, não sendo permitida sua recondução.

§ 3º - O aluno indicado para compor o Comitê de Bolsas não poderá receber bolsas durante seu mandato.

## II. DA CONCESSÃO DE BOLSAS

**Art. 2º** - A concessão de Bolsas de Estudo obedecerá aos princípios estabelecidos pelo conselho superior da FAESP respeitando critérios como carência, desempenho, convênio, atentando-se a essa ordem de relevância.

§ 1º - as cotas de bolsas da faculdade serão divulgadas nos primeiros 15 dias do semestre letivo em curso;

§ 2º - Os alunos inadimplentes não são contemplados pelo programa de bolsas tendo seu processo indeferido na fase inicial de inscrição dada sua pendência;

§ 3º - Os alunos interessados devem fazer suas inscrições entre os dias 01 e 22 do primeiro mês do semestre letivo. Seus processos serão avaliados e os resultados divulgados em até 7 (sete) dias úteis ao término do prazo.

**Art. 3º** - Havendo disponibilidade de recursos financeiros por parte da FAESP, o Comitê de Bolsas indicará o acadêmico inscrito, a bolsa deverá ser concedida e selecionará, nos termos do artigo 4º, o bolsista.

**Parágrafo único:** A convalidação da decisão do Comitê de Bolsa dependerá da comprovação pelo aluno dos requisitos exigidos pela FAESP concedente.

**Art. 4º** - Será disponibilizado o Projeto Vocacionado, que é uma iniciativa da Mantenedora de financiar Bolsa de Estudos para alunos vocacionados, no qual o mesmo deverá apresentar uma declaração comprobatória de autorização de concessão de bolsa, que deverá ser apresentado no início do semestre letivo.

**Art. 5º** - A concessão de bolsas a alunos da Graduação e Pós-Graduação se realizará em função da comprovação de carência e do mérito acadêmico, aferido pela análise do histórico escolar.

**§1º** - Em caso de dois ou mais alunos atingirem a mesma pontuação, observar-se-á o critério de hipossuficiência financeira que será avaliada pela Direção.

**§ 2º** - Persistindo o empate na indicação do bolsista, será considerada a ordem de classificação no processo de seleção para ingresso na FAESP ou no desempenho regular nas disciplinas.

**Art. 6º** - A concessão de bolsa de qualquer modalidade e em qualquer período de realização do Graduação e Pós-Graduação, implica, por parte do beneficiário, o acatamento das exigências impostas FAESP como concedente da bolsa.

### **III. DA RENOVAÇÃO DE BOLSAS**

**Art. 7º** - A renovação de bolsa, no início de cada semestre letivo, será feita a partir da análise do desempenho do aluno, considerando-se também os seguintes critérios:

- I – estar em dia com as mensalidades (bolsistas parciais);
- II – comprovação de rendimento escolar;
- III – comprovação de assiduidade igual ou superior a 80% das aulas;
- IV – comprovação de participação como assistente em eventos internos.

### **IV – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS PELO DESCUMPRIMENTO DA PRESENTE RESOLUÇÃO.**

**Art. 8º** - O não cumprimento dos critérios de desempenho definidos nos artigos. 6º e 7º da presente resolução importará a aplicação das seguintes penalidades:

- I. descumprimento de um requisito: advertência
- II. descumprimento de dois ou mais requisitos: imediato cancelamento da bolsa

**§1º** - No momento de aplicação da advertência o Comitê de Bolsas fixará atividade que deverá ser feita pelo bolsista, sob pena de imediato cancelamento da bolsa.

**§2º** - A reincidência no descumprimento nos requisitos fixados no artigo 6º da presente resolução implicará o imediato cancelamento da bolsa.

**Art. 9º** - Os beneficiados pelas bolsas de estudos que assumirem atividades incompatíveis com os requisitos exigidos para concessão deverão requerer seu imediato cancelamento da bolsa sob pena de ressarcimento dos valores auferidos indevidamente.

**Art. 10º** - O cancelamento da bolsa não exclui outras penalidades estabelecidas FAESP.

## V - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E TRANSITÓRIAS

**Art. 11** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Bolsas.

**Art. 12** - Das decisões do Comitê de Bolsas caberá recurso ao Colegiado Superior

**Art. 13** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**Elias Rangel Torralbo –  
Diretor Executivo Faculdade Evangélica de São Paulo - FAESP**